



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RECURSO DE REVISTA

PROCESSO: 69782-0/13

EXERCÍCIO: 2011

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

RECORRENTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº: 1170/14-DCM

EMENTA

MUNICÍPIO DE APUCARANA - Prestação de Contas do exercício de 2011. Recurso de Revista: Conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, de acordo com o contido no tópico "Resultado da Análise", opinando-se pela manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 352/13 – S2C.

RELATÓRIO

Voltam os autos a esta Unidade, nos termos do Despacho nº 3320/13 (Peça processual nº 133), para manifestação quanto aos seguintes aspectos:

- **Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ALEGAÇÕES DO RECURSO / MÉRITO

• **Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V.**

ALEGAÇÕES DO RECORRENTE:

O interessado apresenta suas razões recursais na peça processual nº 115, páginas 3 a 6, alegando que:

- As alterações orçamentárias ocorreram em consonância com os preceitos definidos na LOA – Lei nº 240 de 2010, nos artigos 4º e 5º, e lembrando que existem dispositivos que permitem a alteração orçamentária sem afetar ao limite de 12%.

- Apresenta uma relação com as alterações orçamentárias suplementares decorrentes de amortização de dívida fundada e insuficiência de dotação para cobertura de despesas com pessoal, ocorridas na Autarquia de Saúde, Autarquia de educação, Ideplan, na Prefeitura e no Orçamento Geral do Executivo.

- Sugere que sejam excluídos “os valores expostos no montante de **R\$ 18.979.099,63** (decorrentes das exclusões previstas nos artigos 4º e 5º da LOA concernentes a amortização de dívida fundada e insuficiência de dotação para cobertura de despesas com pessoal), tem-se que o valor correto de exclusão (R\$ 18.979.099,63) e de limite de 12% autorizado pela LOA para alterações orçamentárias não foi extrapolado, conforme consta dos decretos ora anexos.

De outra parte, insta salientar que o orçamento fiscal real do Município de Apucarana no exercício financeiro de 2011 foi de R\$ 126.752.978,35 (conforme quadro apontado pela DCM na análise do contraditório), sendo que o percentual de 12% sobre esse limite corresponde a R\$ 15.210.357,40, ou seja, muito próximo ao limite apontado no quadro constante do acórdão recorrido de R\$ 15.235.006,87, porquanto, sendo em percentual o limite fixado na lei orçamentária deve-se levar em consideração para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

computo do respectivo limite o orçamento efetivamente realizado, o que comprova que o Município não extrapolou consideravelmente os limites legais do orçamento.”

Adicionalmente anexa diversos decretos de alterações orçamentárias e seus comprovantes de publicações.

ANÁLISE DO MÉRITO:

Em análise das justificativas apresentada pelo interessado na peça processual nº 115, páginas 3 a 6, percebe-se que a Entidade novamente faz confusão ao tratar das alterações orçamentárias querendo que sejam levadas em conta as alterações ocorridas nas demais entidades do Município. Conforme dito na Instrução nº 4118/12-DCM, peça processual nº 101, página 14, “cada entidade têm suas prestações de contas anuais analisadas individualmente, portanto, neste processo, só será analisada a abertura de créditos adicionais do Município de Apucarana.” [Poder Executivo]

Desta forma não se leva em consideração, nesta prestação de contas, as alterações orçamentárias ocorridas nas demais entidades do município.

Quanto ao fato de a Entidade solicitar que seja aplicado o limite para abertura dos créditos adicionais suplementares, que é de 12%, sobre a total das despesas realizadas no valor de R\$ 126.752.978.35, inclusive incluindo o superávit orçamentário, isso não procede, pois a aplicação do limite é em cima do valor orçado.

Conforme mandamento Constitucional, art. 165, § 8º, a autorização para abertura de créditos suplementares constará na LOA:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (grifos nossos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Finalmente, analisando os decretos anexados neste Recurso de Revista, nas peças processuais nº 117 a nº 122, verifica-se que: parte deles pertencem à Ideplan e à Autarquia Municipal de Saúde, não sendo considerados, desta forma, nesta prestação de contas; outra parte deles já foi apresentada e considerada fora do cômputo do limite no primeiro contraditório, conforme instrução nº 4118/12-DCM, páginas 14 e 15; e outros que foram apresentados neste contraditório, não poderão ser considerados no cômputo da exclusão do limite, pois não estão registrados nos dados do SIM-AM. Tratam-se dos decretos demonstrados na Tabela I.

Nas Tabelas II e III será demonstrada a composição dos decretos registrados no SIM-AM e que foram abertos com base na LOA Lei nº 240/2010.

Esta análise leva à conclusão de que a Entidade foi omissa quando do envio da base de dados para o Tribunal, pois apresenta agora uma série de decretos que foram omitidos dos dados do SIM-AM. Além disso, pode-se inferir que a abertura de créditos adicionais suplementares foi acima do limite apresentado nesta prestação de contas.

O Regimento Interno em seu art. 239, parágrafo único aponta para a importância da exatidão dos dados do SIM – Sistema de Informações Municipais e sobre a responsabilidade dos representantes legais sob pena de responsabilização civil e criminal, conforme a seguir:

“Art. 239. O Sistema de Informações Municipais – SIM, obrigatório na esfera das administrações públicas municipais, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anual dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. A exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais — SIM é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal. (Incluído pela Resolução nº 2/2006). (Grifos nossos).

Tabela I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

nr	peça processual	nr decreto	Entidade	valor	comprov publ
1	117	118/2011	munic	301.300,00	sim
1	117	154/2011	munic	11.000,00	sim
1	119	368/2011	munic	150.000,00	sim
1	119	374/2011	munic	148.600,00	sim
1	119	397/2011	munic	32.000,00	sim
1	120	429/2011	munic	50.000,00	sim
1	120	436/2011	munic	97.000,00	sim
1	120	481/2011	munic	37.119,00	sim
1	120	511/2011	munic	20.000,00	sim
1	121	516/2011	munic	240.000,00	sim
1	121	524/2011	munic	35.000,00	sim
1	121	550/2011	munic	3.100,00	sim
1	121	552/2011	munic	200,00	sim
1	121	579/2011	munic	329.300,00	sim
1	121	579/2011	munic	361.600,00	sim
1	122	584/2011	munic	3.665,00	sim
1	122	586/2011	munic	100.575,99	sim
1	122	590/2011	munic	509.100,00	sim
1	122	607/2011	munic	6.000,00	sim
TOTAL				2.435.559,99	

Fonte: Peças processuais nº 117 a nº 122

Tabela II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

id	nr Ano	DECRETO			L E I		Decreto	CRÉDITOS ABERTOS		
		Pessoa	Orçamen	tpDecreto	nrDecreto	nrAnoDecreto			nrLei	nrAnoLei
12191	2011	D			11	2011	240	2010	10/01/11	200.000,00
12191	2011	D			12	2011	240	2010	15/01/11	61.000,00
12191	2011	D			17	2011	240	2010	24/01/11	311.003,60
12191	2011	D			22	2011	240	2010	24/01/11	44.483,87
12191	2011	D			23	2011	240	2010	25/01/11	146.200,00
12191	2011	D			24	2011	240	2010	31/01/11	237.000,00
12191	2011	D			25	2011	240	2010	31/01/11	44.061,06
12191	2011	D			29	2011	240	2010	02/02/11	990,00
12191	2011	D			47	2011	240	2010	07/02/11	98.003,82
12191	2011	D			57	2011	240	2010	09/02/11	28.100,00
12191	2011	D			58	2011	240	2010	09/02/11	11.832,42
12191	2011	D			59	2011	240	2010	09/02/11	2.500,00
12191	2011	D			60	2011	240	2010	09/02/11	45.000,00
12191	2011	D			77	2011	240	2010	01/03/11	75.000,00
12191	2011	D			81	2011	240	2010	10/03/11	22.300,00
12191	2011	D			84	2011	240	2010	11/03/11	10.000,00
12191	2011	D			85	2011	240	2010	11/03/11	50.000,00
12191	2011	D			86	2011	240	2010	11/03/11	16.700,00
12191	2011	D			90	2011	240	2010	18/03/11	37.000,00
12191	2011	D			96	2011	240	2010	25/03/11	775.000,00
12191	2011	D			115	2011	240	2010	29/03/11	5.000,00
12191	2011	D			116	2011	240	2010	29/03/11	40.000,00
12191	2011	D			120	2011	240	2010	05/04/11	500.000,00
12191	2011	D			136	2011	240	2010	11/04/11	4.400,00
12191	2011	D			138	2011	240	2010	11/04/11	210.000,00
12191	2011	D			139	2011	240	2010	11/04/11	44.930,81
12191	2011	D			141	2011	240	2010	13/04/11	125.000,00
12191	2011	D			142	2011	240	2010	13/04/11	8.000,00
12191	2011	D			144	2011	240	2010	15/04/11	20.000,00
12191	2011	D			145	2011	240	2010	15/04/11	100.000,00
12191	2011	D			151	2011	240	2010	15/04/11	11.832,42
12191	2011	D			152	2011	240	2010	15/04/11	231,98
12191	2011	D			155	2011	240	2010	27/04/11	3.306,98
12191	2011	D			157	2011	240	2010	29/04/11	31.000,00
12191	2011	D			158	2011	240	2010	29/04/11	30.000,00
12191	2011	D			172	2011	240	2010	15/04/11	37.007,75
12191	2011	D			190	2011	240	2010	13/05/11	10.000,00
12191	2011	D			191	2011	240	2010	16/05/11	3.000,00
12191	2011	D			192	2011	240	2010	16/05/11	11.790,00
12191	2011	D			206	2011	240	2010	30/05/11	5.995,17
12191	2011	D			207	2011	240	2010	30/05/11	1.310,24
12191	2011	D			209	2011	240	2010	31/05/11	11.700,00
12191	2011	D			210	2011	240	2010	31/05/11	12.500,00
12191	2011	D			211	2011	240	2010	01/06/11	493.100,00
12191	2011	D			212	2011	240	2010	01/06/11	987.600,00
12191	2011	D			213	2011	240	2010	01/06/11	12.100,00
12191	2011	D			218	2011	240	2010	07/06/11	55.000,00
12191	2011	D			222	2011	240	2010	10/06/11	80.000,00
12191	2011	D			225	2011	240	2010	16/06/11	30.600,00
12191	2011	D			257	2011	240	2010	04/07/11	43.000,00
12191	2011	D			260	2011	240	2010	07/07/11	604.000,00
12191	2011	D			261	2011	240	2010	07/07/11	3.000,00
12191	2011	D			262	2011	240	2010	07/07/11	10.000,00
12191	2011	D			270	2011	240	2010	11/07/11	30.000,00
12191	2011	D			272	2011	240	2010	13/07/11	200.000,00
12191	2011	D			277	2011	240	2010	15/07/11	14.000,00
12191	2011	D			279	2011	240	2010	19/07/11	46.000,00
12191	2011	D			287	2011	240	2010	20/07/11	15.000,00
12191	2011	D			295	2011	240	2010	27/07/11	550,00
SUB TOTAL										6.067.130,12

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

Fonte: SIM-AM Alterações Orçamentárias 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Tabela III

id Pessoa	nr Ano Orçamen	DECRETO			L E I		Decreto	CRÉDITOS ABERTOS
		tpDecreto	nrDecreto	nrAnoDecreto	nrLei	nrAnoLei	Data	vlCreditoSuplementar
CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR								6.067.130,12
12191	2011	D	298	2011	240	2010	28/07/11	1.000,00
12191	2011	D	301	2011	240	2010	01/08/11	1.600,00
12191	2011	D	316	2011	240	2010	08/08/11	4.500,00
12191	2011	D	321	2011	240	2010	10/08/11	66.000,00
12191	2011	D	337	2011	240	2010	12/08/11	50.000,00
12191	2011	D	338	2011	240	2010	15/08/11	43.800,00
12191	2011	D	344	2011	240	2010	18/08/11	850.000,00
12191	2011	D	345	2011	240	2010	18/08/11	3.500,00
12191	2011	D	348	2011	240	2010	23/08/11	6.500,00
12191	2011	D	349	2011	240	2010	23/08/11	100.000,00
12191	2011	D	362	2011	240	2010	24/08/11	6.500,00
12191	2011	D	367	2011	240	2010	29/08/11	201.100,00
12191	2011	D	370	2011	240	2010	30/08/11	311.003,60
12191	2011	D	375	2011	240	2010	31/08/11	1.726.000,00
12191	2011	D	376	2011	240	2010	31/08/11	5.000,00
12191	2011	D	379	2011	240	2010	01/09/11	35.000,00
12191	2011	D	382	2011	240	2010	05/09/11	30.000,00
12191	2011	D	384	2011	240	2010	05/09/11	26.000,00
12191	2011	D	388	2011	240	2010	13/09/11	22.971,93
12191	2011	D	389	2011	240	2010	13/09/11	14.715,08
12191	2011	D	398	2011	240	2010	14/09/11	9.300,00
12191	2011	D	426	2011	240	2010	27/09/11	277.582,29
12191	2011	D	427	2011	240	2010	27/09/11	13.984,67
12191	2011	D	430	2011	240	2010	28/09/11	7.000,00
12191	2011	D	437	2011	240	2010	04/10/11	28.784,13
12191	2011	D	440	2011	240	2010	06/10/11	12.500,00
12191	2011	D	441	2011	240	2010	07/10/11	9.000,00
12191	2011	D	446	2011	240	2010	10/10/11	112.567,99
12191	2011	D	462	2011	240	2010	18/10/11	301.709,82
12191	2011	D	467	2011	240	2010	18/10/11	3.000,00
12191	2011	D	474	2011	240	2010	21/10/11	4.500,00
12191	2011	D	475	2011	240	2010	24/10/11	17.450,00
12191	2011	D	491	2011	240	2010	01/11/11	699.800,00
12191	2011	D	492	2011	240	2010	01/11/11	205.000,00
12191	2011	D	497	2011	240	2010	03/11/11	120.000,00
12191	2011	D	498	2011	240	2010	03/11/11	7.839,00
12191	2011	D	503	2011	240	2010	09/11/11	127.216,00
12191	2011	D	509	2011	240	2010	10/11/11	7.330,00
12191	2011	D	512	2011	240	2010	16/11/11	100.000,00
12191	2011	D	514	2011	240	2010	17/11/11	5.000,00
12191	2011	D	515	2011	240	2010	17/11/11	23.200,00
12191	2011	D	521	2011	240	2010	23/11/11	9.900,00
12191	2011	D	553	2011	240	2010	30/11/11	99.735,90
12191	2011	D	559	2011	240	2010	02/12/11	10.000,00
12191	2011	D	561	2011	240	2010	05/12/11	8.700,00
12191	2011	D	562	2011	240	2010	06/12/11	51.150,00
12191	2011	D	580	2011	240	2010	09/12/11	524.850,00
12191	2011	D	583	2011	240	2010	12/12/11	100.000,00
12191	2011	D	585	2011	240	2010	13/12/11	113.000,00
12191	2011	D	592	2011	240	2010	19/12/11	6.000,00
12191	2011	D	593	2011	240	2010	21/12/11	150.000,00
12191	2011	D	599	2011	240	2010	20/12/11	66.883,26
12191	2011	D	603	2011	240	2010	21/12/11	3.000,00
12191	2011	D	604	2011	240	2010	21/12/11	35.503,08
12191	2011	D	624	2011	240	2010	23/12/11	592.200,00
12191	2011	D	628	2011	240	2010	27/12/11	333.000,00
12191	2011	D	638	2011	240	2010	29/12/11	145.000,00
12191	2011	D	640	2011	240	2010	29/12/11	956.000,00
12191	2011	D	647	2011	240	2010	30/12/11	365.000,00
TOTAL								15.235.006,87

Fonte: SIM-AM Alterações Orçamentárias 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Dessa forma, entende-se que a irregularidade não foi sanada, permanecendo o mesmo índice apurado na Instrução nº 4118/12, peça processual nº 101, página 15, que é de 15,44%, ou seja, 3,44% acima do limite definido na LOA.

Conclusão: **IRREGULAR**.

RESULTADO DA ANÁLISE

IRREGULARIDADE MANTIDA, COM APLICAÇÃO DE MULTA:

• **Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se em conhecer o presente Recurso de Revista, interposto pelo Sr. João Carlos de Oliveira, Prefeito do Município de Apucarana, relativamente à prestação de contas do exercício financeiro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, e recomendar a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 352/13 – S2C.

É a instrução.

DCM, 06 de maio de 2014.

Ato emitido por: SÍLVIA KASMIRSKI – Analista de Controle – Matrícula nº 51.619-8

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme o art. 353 do Regimento Interno.

Ato encaminhado por: AKICHIDE WALTER OGASAWARA – Diretor – Matrícula 50.161-1